

PROCESSO Nº: 69 / 2021

Projeto de Lei: 69 / 2021

Data de entrada: 26 de Fevereiro de 2021

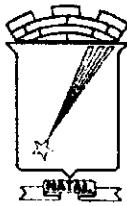
Autor: Chagas Catarino

Protocolo: 321 / 2021

Ementa: INSTITUI o “DIA MUNICIPAL DOS OSTOMIZADOS” e dá outras providências.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



69/21
02

**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

*Palácio Padre Miguelino
Gabinete do Vereador Chagas Catarino*

PROJETO DE LEI N° 69 /2021

***"INSTITUI o "DIA MUNICIPAL
DOS OSTOMIZADOS" e dá outras
providências."***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

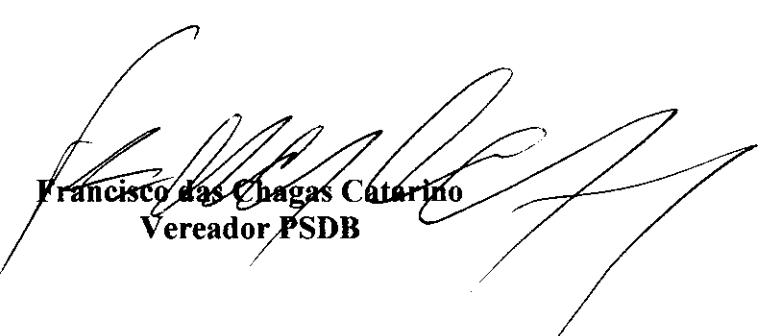
Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Natal, **"Dia Municipal dos Ostomizados"**, a ser comemorado anualmente no dia 13 de fevereiro.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá nos termos da lei, apoiar eventos ligados a comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso dos espaços públicos para atendimento, orientação e conscientização das pessoas ostomizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 15 de janeiro de 2021.


**Francisco das Chagas Catarino
Vereador PSDB**



69/21
03

**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**
Palácio Padre Miguelino
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

JUSTIFICATIVA

A ostomia é uma intervenção cirúrgica no abdome que permite criar uma comunicação entre um órgão interno e o exterior do corpo para eliminação de dejetos do organismo. Dessa forma, o ostomizado utiliza uma bolsa coletora para recolher o conteúdo a ser eliminado.

A data visa chamar a atenção da Sociedade Natalense e enaltecer a relevante necessidade de reconhecimento e atenção que os ostomizados precisam.

É fundamental a importância de levar educação a sociedade em geral no tocante a necessidade de considerar a pessoa ostomizada integrante da sociedade na sua plenitude.

É muito importante destacarmos uma data, um momento para refletirmos sobre a realidade e as dificuldades do próximo. As pessoas portadoras de ostomia vêm enfrentando diversas batalhas e constrangimentos por causa da desinformação e intolerância da sociedade, nada mais justo que uma homenagem.

Todo ser humano ostomizado, como qualquer outro, tem o seu saber e potencialidades. Ele é motivado a buscar o conhecimento pelas necessidades encontradas e expectativas da vida, em uma condição pouco conhecida, e é através do encontro consigo próprio, com os outros seres humanos, que ele se descobre e fortalece para enfrentar os desafios da vida e transformar a realidade (Freire, 1983).

Educação é também um processo em que as pessoas têm a capacidade de aprender e ensinar sobre algo, visualizando e trocando saberes diferenciados. A aprendizagem se dá através de alterações da compreensão da realidade. A partir disto, as pessoas reforçam ou reavaliam suas maneiras de enfrentamento para transformar sua realidade e sua relação com o ambiente (MARTINS, 1995).

Geralmente, os indivíduos que apresentam dificuldades buscam se fortalecer e influenciar uns aos outros, a fim de proporcionar um melhor entendimento e enfrentamento das situações. Naturalmente elas seguem seus valores, suas percepções, crenças e/ou seus interesses, e são essas diferenças tão importantes que implicam no processo de aceitação, compreensão e contribuição.

A pessoa ostomizada é aquela que, apesar de estar nesta condição, direciona a sua vida com movimentos para frente, ações criativas, comunicativas, construtivas, produtivas, tanto pessoais, quanto comunitárias. Ela cuida de si e recebe cuidados da família, da equipe interdisciplinar o que a contribui para o seu bem-estar.

Mas as questões emocionais são impactadas com o dia a dia, pois as mudanças em suas vidas são severas, determinantes e as vezes permanentes, o que os levam a buscar alternativas para uma melhor sociabilização.

Para quem utiliza algum tipo de bolsa, atitudes corriqueiras, como andar de ônibus, utilizar serviços bancários, atendimentos em órgãos públicos que se utiliza filas, utilizar sanitários públicos, trabalhar, estudar, etc., podem se revelar extremamente constrangedoras e embaraçosas que podem limitar ou incapacitar o desempenho de suas atividades habituais.

O paciente ostomizado é considerado uma pessoa com deficiência física, conforme determina o Decreto nº 3.298/1999, artigo 4º, inciso I. Portanto, tem os mesmos direitos assegurados no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Portanto, como os demais que já conhecemos, necessitam de um olhar atento e específico da sociedade, os ostomizados não querem apenas existir, eles querem viver e isso implica que TODOS tenhamos direitos iguais e oportunidades sem discriminação.

Lembramos aqui uma definição de Estoma que todos devemos tentar transformar rotina entre ostomizados e sociedade em geral.

Estar com os outros. Partilhar os medos, alegrias e angústias, alargar a rede de suporte social e conviver, deve ser uma prioridade.

Sorrir. Não custa nada, não causa dor e é contagiante. Afinal conseguiu sobreviver à operação e embora não se possa mudar o passado pode fazer do futuro, aquilo que quer que ele seja.

Trocar ideias com o companheiro. A comunicação é fundamental na relação conjugal. Não só permite uma melhor adaptação à doença como estabelecer parâmetros de conduta satisfatórios para ambos.

Ousar ser igual na diferença. Afinal a Ostomia só se aplica a uma função do seu corpo. Todo o resto mantém-se inalterado.

Mudar a visão pessimista da vida. A Ostomia permitiu-lhe ultrapassar um problema que doutra forma o impedia de viver na plenitude. É um símbolo de potencialidade e de regozijo.

Aceitar a nova forma de ser. Desenvolver auto confiança e encontrar um significado na vida são também os objetivos de qualquer ser humano!

Fica aqui nossa contribuição para dissipar a distância entre sociedade em geral e ostomizados, que leva a efeitos emocionais negativos e extremamente constrangedores pertinentes aos portadores dessa necessidade, lembrando que em 2007, foi instituído o **Dia Nacional do Ostomizado, dia 16 de novembro**.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este importante Projeto de Lei.

Francisco das Chagas Catarino
Vereador PSDB



69/21
05

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	69/2021
AUTOR(A)	Ver. Chagas Catarino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 26 de Fevereiro de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

69/21
06

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 69/21 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 17 de março de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 16 de maio de 2021.

Nairim Rocha
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA